

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.635/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.754,1	400.000,00		
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	1.754,1	10.000,00		
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.754,1	585.655,00		
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.600,3	55.000,00		
	10.128.0002.215800	3.3.90.39	1.754,1	170.200,00		
	10.301.0002.114600	4.4.90.51	1.754,1	300.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.600,3	133.000,00		
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	2.600,3	7.500.000,00		
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.754,1	1.484.140,00		
	10.122.0014.250106	3.3.90.30	2.600,3		350.000,00	
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	1.754,1		600.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	2.600,3		700.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.600,3		100.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.600,3		3.500.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.32	2.600,3		100.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	2.600,3		200.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.92	2.600,3		50.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.50.43	2.600,3		50.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.30	2.600,3		55.000,00	
	10.302.0002.215300	3.3.90.34	2.600,3		133.000,00	
	10.302.0002.215300	3.3.90.39	2.600,3		650.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.754,1		34.140,00	
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.754,1		315.855,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.754,1		1.450.000,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.754,1		550.000,00	
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	2.600,3		1.800.000,00	
	SUB-TOTAL				10.637.995,00	10.637.995,00
	TOTAL GERAL				10.637.995,00	10.637.995,00

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 37.615/2023 de 18/10/2023, publicado no DOM nº 8.642 de 19/10/2023, que abre o crédito suplementar na SPMJ/FMDCA.

Onde de lê :

Processo nº 191480/2023 - SPMJ/FMDCA

LEIA-SE:

Processo nº 174916/2023 - SPMJ/FMDCA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.636 de 20 de outubro de 2023

Altera o Decreto nº 37.298, de 15 de agosto de 2023, que Regulamenta a Lei Municipal nº 9.665, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos atletas/paratletas amadores e profissionais que representam o Município de Salvador em competições esportivas, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e com fundamento no art. 5º, da Lei Municipal nº 9.665, de 13 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts 3º a 7º, 9º, 13 e 15 do Decreto nº 37.298, de 15 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em consonância com o art. 2º da Lei nº 9.665, de 13 de março de 2023, a ajuda de custo prevista neste Decreto poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva ou paraesportiva e cronograma de eventos, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do Município." (NR)

"Art. 4º

I – Municipal: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais realizadas dentro dos limites do Município de Salvador e Região Metropolitana, desde que integrem o ranking estadual da modalidade, divulgado oficialmente pela respectiva organização estadual de administração da modalidade, estando posicionado até a 10ª (décima) colocação nas modalidades individuais ou 3ª (terceira) colocação nas modalidades coletivas da categoria, e que continuem treinando e participando de competições municipais; e

IV – Internacional: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas internacionais, fora do território nacional, representando o Município em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, desde que convocados para Seleção Brasileira da modalidade ou que integrem o ranking nacional, divulgado pela entidade oficial da modalidade, estando posicionado até a 10ª (décima) colocação individual ou 3ª (terceira) colocação por equipes, e que continuem treinando e participando de competições internacionais; e

§ 3º Todas as competições deverão fazer parte do calendário oficial da entidade esportiva legitimamente constituída da modalidade e em pleno funcionamento." (NR)

"Art. 5º

§ 1º Serão contemplados, prioritariamente, atletas e paratletas em vulnerabilidade social, estudantes e com idade inferior à 20 anos; e

§ 2º O atleta/paratleta não contemplado com a Ajuda de Custo, em razão de insuficiente disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, poderá ser incluído em lista de espera, observados os critérios constantes deste artigo." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. O atleta/paratleta que já percebe algum tipo de ajuda de custo, proveniente de ente público, específica para a competição objeto do pleito, seja por meio de concessão de passagens, hospedagem ou pecúnia, terá o seu benefício limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor concedido à respectiva categoria em que se enquadre; e

"Art. 7º

VII - declaração da Federação Esportiva da modalidade pleiteada descrevendo e atestando que o atleta/paratleta já percebe, ou não, algum tipo de Ajuda de Custo, pública, para a competição objeto do pleito, seja por meio de concessão de passagens, hospedagem ou pecúnia. Indicando, inclusive, a fonte dos recursos, quando couber." (NR)

"Art. 9º

II - divulgar políticas públicas de esportes e lazer da PMS e da SEMPRES durante os eventos esportivos e competições, sendo extensivo aos treinamentos, contatos com a imprensa, apresentações públicas e postagens de imagens e vídeos em suas redes sociais, não deixando de marcar os perfis da PMS e SEMPRES (@prefsalvador e @sempresalvador)." (NR)

"Art. 13. Deverá o beneficiário, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término da competição, apresentar prestação de contas à SEMPRES, munido com os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

....." (NR)

"Art.15. A rejeição ou a não prestação de contas obrigará o atleta/paratleta ou responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento ou a não participação do atleta/paratleta na competição objeto do pleito, aplicar-se-á o quanto disposto no caput." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 37.612 de 17 de outubro de 2023

Publicado no DOM de 18/10/2023
Republishado por ter saído incompleto

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 04 (quatro) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 282,56m², situados na Av. Jorge Amado (logradouro: 7221), entre os bairros Boca do Rio e Pituçu, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 83780/2023 - ESALVADOR** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 04(quatro) áreas de terrenos, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 282,56m² (**Duzentos e oitenta e dois metros quadrados, e cinquenta e seis decímetros quadrados**), situado na Av. Jorge Amado (logradouro: 7221), entre os bairros Boca do Rio e Pituçu, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 83780/2023 - ESALVADOR**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

ÁREA 1: 193,85m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562355,915	8566234,279
V2	562361,932	8566235,843
V3	562367,671	8566235,843
V4	562410,933	8566231,072
V5	562417,374	8566232,238
V6	562419,484	8566240,232
V7	562419,894	8566240,121
V8	562419,167	8566237,260
V9	562417,395	8566232,147
V10	562416,558	8566230,887
V11	562415,032	8566229,397
V12	562413,532	8566228,898
V13	562411,850	8566228,761
V14	562410,078	8566228,534

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V15	562402,039	8566228,971
V16	562354,692	8566233,232
V17	562355,337	8566234,342
V1	562355,915	8566234,279

ÁREA 2: 35,01m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562660,345	8566159,620
V2	562666,924	8566153,777
V3	562667,574	8566149,976
V4	562670,141	8566147,631
V5	562669,766	8566147,130
V6	562658,802	8566156,954
V7	562658,089	8566157,556
V1	562660,345	8566159,620

ÁREA 3: 38,47m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562676,385	8566141,928
V2	562684,281	8566134,144
V3	562691,415	8566126,775
V4	562690,230	8566125,635
V5	562679,917	8566136,817
V6	562669,441	8566146,967
V7	562670,032	8566147,731
V1	562676,385	8566141,928

ÁREA 4: 15,23m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562691,972	8566126,199
V2	562697,268	8566117,526
V3	562697,969	8566115,519
V4	562690,067	8566125,527
V5	562691,392	8566126,799
V1	562691,972	8566126,199

Parágrafo único. As áreas contidas neste Decreto destinam-se a execução de obras para requalificação viária da Av. Jorge Amado, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável das áreas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município